DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 377/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/48/2015
PROTOCOLO	: 1564617
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: VERA HELENA CORREA DA SILVA DE SOUZA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Vera Helena Correa Da Silva De Souza**, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, através Portaria nº 005, de 24 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de Rochedo nº 694, de 25 de novembro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 24393/2015 se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19137/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apre-

ço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 43 da Lei Complementar Municipal 004/2004, conforme Portaria 005/14, publicada no Diário Oficial do Município de Rochedo nº 694.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 6), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
11.096 (onze mil e noventa e seis) dias.	30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 25/11/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 1/12/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12 e art. 190 do RITC/MS.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo

34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo, à servidora **VERA HELENA CORREA DA SILVA DE SOUZA**, inscrito no CPF n° 313.157.391-00 (Cargo – Técnico de Contabilidade).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator